



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Cristina Braidó Delalibera Jacob		
EMENTA: Homologa a equivalência de estudos feitos por Rafael Delalibera Jacob, em escola estrangeira.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06287122-6	PARECER Nº 0488/2006	APROVADO EM: 18.10.2006

I – RELATÓRIO

Maria Cristina Braidó Delalibera Jacob, mediante processo nº 06287122-6, solicita a este Colegiado a equivalência dos estudos concluídos por Rafael Delalibera Jacob, na Washington High School, na cidade de Sioux Falls, estado de South Dakota, EUA, no período de agosto de 2005 a maio de 2006, aos estudos brasileiros.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento à Presidência do Conselho de Educação;
- tradução pública do boletim escolar da escola americana;
- boletim escolar da 12ª série da escola americana;
- Visto do Consulado Geral do Brasil em Chicago;
- tradução pública do diploma do ensino médio;
- diploma da escola americana do ensino médio;
- histórico escolar da 2ª série do ensino médio do Colégio Marista;
- ficha individual do 1º e 2º bimestres da 3ª série do ensino médio do Colégio Marista.

O aluno concluiu a 3ª série do ensino médio nos EUA, na Washington High School, na cidade de Sioux Falls, no estado de Dakota do Sul, no ano de 2006, recebendo o diploma de conclusão de curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou Certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0488/2006

III – VOTO DA RELATORA

Cumpridas as exigências contidas na Resolução supracitada, somos pela homologação do diploma expedido pela Washington High School, de Sioux Falls, EUA, onde Rafael Delalibera Jacob cursou a 12ª série, e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio no Brasil.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo apreciado pela Comissão constituída nos termos da Portaria nº 107/2006 e aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2006.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101-2009 – 3101-2011 / FAX (85) 3101-2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN